

## **O JULGAMENTO DE JESUS**

**Aluno(a) : Andreia Mendes Gonçalves**

**Orientador(a) : Teresa Cristina dos Santos Akil de Oliveira**

**RESUMO :** O presente trabalho de conclusão de curso parte do estudo do processo de julgamento de Jesus à pena de morte por crucificação, que mesmo após o decurso de mais de dois mil anos, ainda suscita muitos questionamentos quanto à forma e à condução de seu procedimento, tanto por parte de autoridades religiosas que compunham o Sinédrio, como pelo próprio Império romano. Todos os passos do processo e do julgamento de Jesus demonstram a mais absoluta inobservância de garantias previstas pelas leis mosaicas, tão defendidas por Seus algozes judeus. Investigações sobre como era composto o grande conselho dos juízes religiosos; como foi conduzido o julgamento de Jesus; quais foram as reuniões que trataram de Sua condenação; quem possuía competência para aplicação da pena capital à época; qual teria sido a verdadeira motivação de Pilatos e de Herodes para ceifar a vida do Galileu, qual teria sido a razão para que Pilatos demonstrasse estar reticente quanto à condenação de Jesus, constituem parte das reflexões desse estudo.

**Palavras-chave:** Julgamento de Jesus; Sinédrio; Império romano; pena capital; devido processo legal.

**ABSTRACT :** This course conclusion work begins at the study of the trial process of Jesus to the death penalty by crucifixion, which even after the passage of more than two thousand years, still raises many questions regarding the form and conduct of its procedure, both by religious authorities that made up the Sanhedrin, as well as by the Roman Empire itself. All steps of the process and trial of Jesus demonstrates the most absolute non-observance of guarantees provided for by the Mosaic laws, so defended by His Jewish executioners. Investigations of how the great council of religious judges was composed; how Jesus trial was conducted; what were the meetings that dealt with His condemnation; who had the authority to apply capital punishment at the time; what could have been the true motivation of Pilate and Herod to take the life of Galileo and what

could have been the reason for Pilate to demonstrate his reluctance regarding the condemnation of Jesus, constitute a part of this study reflections.

**Key words:** Judgment of Jesus; Sanhedrin; Roman Empire; capital punishment; due process of law.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por temática Jesus de Nazaré, o Cristo sobre quem abordaremos questões que envolveram Seu julgamento, condenação e crucificação.

Não temos a pretensão de esgotar o tema, até porque não há um registro histórico suficientemente seguro e com a completude fática necessária para tanto.

O objeto do presente trabalho é o estudo do processo e julgamento de Jesus de Nazaré com o foco em compreender a real motivação que levou a sua crucificação, a forma como seu julgamento foi conduzido, abordando o contexto histórico, além da análise do sistema jurisdicional de sua época e o inter-relacionamento entre os poderes constituídos (dimensão política e dimensão religiosa).

Para alcançar o objetivo exposto, esta pesquisa está constituída de três partes. A primeira parte trata do “Sinédrio”, abordando sua composição e competência. A segunda parte versa sobre “a condução do julgamento de Jesus”, analisando as reuniões que aconteceram em sigilo, à noite, sem a observância do devido processo legal estabelecido pela lei judaica e, a terceira parte, identificando a “competência para execução da pena capital” considerando, ao que tudo indica, a supressão de poderes do Sinédrio após a Judeia ter se tornado província romana, bem como o poder do império romano diante de crimes que justificassem a condenação à morte.

Essas são algumas questões que pretendemos abordar neste artigo, cuja relevância é abrir uma nova perspectiva para reflexões extremamente importantes, contudo, sem a menor intenção de apresentar “verdades” absolutas.

Que o presente trabalho, ainda que de maneira bastante humilde, seja instrumento para novos horizontes.

## 2. O SINÉDRIO

### 2.1 Definição, Composição e Local de Reuniões

Também denominado *concilium* (Vulgata) ou grande conselho (conselho de juízes), o Sinédrio era a alta corte judaica com competência para processos e julgamentos de questões criminais e administrativas, exercendo poder quase equivalente ao do rei.

O conselho dos setenta anciãos, instituído por Moisés no deserto para o auxiliar na administração da justiça (Nm 11.16, 17, 24, 25) pode ter sido o modelo para a criação do Sinédrio, contudo, não se pode dizer que este foi a perpetuação daquele porque o conselho dos setenta anciãos desapareceu com a entrada do povo hebreu na terra de Canaã, conclusão a que se chega por não haver qualquer menção a ele por Flávio Josefo, nem por Fílon de Alexandria.

Também pode ter sido referência para a criação do Sinédrio, o conselho criado pelo rei Josafá constituído por levitas, sacerdotes e chefes das famílias de Israel para julgar questões relacionadas a homicídios, à lei e mandamento, bem como a estatutos e juízos (2Cr 19.8-10).

O Sinédrio aparece pela primeira vez no tempo dos Macabeus, por volta dos anos 107-106 a.C.; era uma instituição colegiada, uma assembleia constituída por 71 membros, sendo 01 presidente e 01 vice-presidente; os demais estavam divididos em 03 câmaras, cada uma com 23 membros: a **câmara dos sacerdotes**, a **câmara dos escribas** ou **doutores** e a **câmara dos anciãos**.

A **câmara dos sacerdotes** era composta apenas por autoridades que ocupavam o posto de sacerdotes; a **câmara dos escribas** ou **doutores** era composta por levitas e “por leigos particularmente versados no conhecimento da lei”<sup>1</sup>; por fim, a **câmara dos anciãos**<sup>2</sup> era composta por pessoas (anciãos) nobres e influentes.

Normalmente, os saduceus eram os sumo sacerdotes. À época do processo de Jesus Cristo, a maior parte dos sacerdotes pertencia ao farisaísmo, e todos os ex-sumo sacerdotes ocupavam a câmara dos sacerdotes, denominados “chefes dos sacerdotes”, por exemplo, Mt 2.4; 21.15; Mc 11.18; 15.11; Lc 19.47; 20.1. Os simples sacerdotes

---

<sup>1</sup>LÉMANN, Padres Joseph e Augustin. O Tribunal que condenou Cristo. Rio Grande do Sul: Editora Castela, 2023, p. 17.

<sup>2</sup>José de Arimateia e Nicodemus integravam a câmara dos anciãos na época do julgamento de Jesus, considerados os dois homens justos que contrastavam com os materialistas que a compunham.

complementavam as vagas na respectiva câmara. Eram os sacerdotes que controlavam todo o dinheiro que vinha através do templo.

A câmara dos escribas ou doutores formava o corpo de sábios da nação. A maioria dos escribas eram fariseus como, por exemplo, Gamaliel, erudito que instruiu o apóstolo Paulo (At 5.34; 22.3).

Os saduceus ou epicuristas eram numerosos na câmara dos anciãos, tanto que Paulo, ao ser apresentado ao Sinédrio alguns anos depois do julgamento de Jesus, aproveitou-se das divisões doutrinárias que havia entre os fariseus (predominantes na câmara dos sacerdotes) e os saduceus, conforme relatado em At 23.6-9.

Em Mc 14.53, por exemplo, encontramos referência às três classes de membros que compunham as três câmaras citadas: “E levaram Jesus ao sumo sacerdote, e então se reuniram todos os **principais sacerdotes**, os **anciãos** e os **escribas**.” (Mt 16.21; At 4.5, 6 – grifei).

Nem sempre era observado o número exato de integrantes em cada uma das câmaras; algumas vezes, sobretudo nos últimos anos da história judaica, a câmara dos sacerdotes compunha a maioria do Sinédrio. Em diversas passagens do texto bíblico podemos perceber que havia uma sobreposição da câmara dos sacerdotes à dos escribas e à dos anciãos, não apenas em número, mas também em influência (Mt 26.59; Mc 14.53; Lc 22.66; Lc 11.47; At 5.21, 24; 22.30).

Segundo Lémann (2023, p. 18)<sup>3</sup>, o presidente portava o título de *príncipe (nasi)* e o vice-presidente era chamado *pai do tribunal*.

De início, a presidência do Sinédrio nem sempre era exercida por um sacerdote<sup>4</sup>, contudo, após a Judeia ter se tornado província romana, por volta dos anos 6-9 d.C., sobressaiu a influência dos sumo sacerdotes no Estado judeu, tornando-se comum que acumulassem as funções sacerdotal e presidencial.

O Sinédrio realizava suas sessões em uma determinada parte do Templo, mas a pena capital somente poderia ser imputada na sala das *pedras talhadas (gazith)*<sup>5</sup>, construída com pedras quadradas e muito bem polidas, local de grande luxo (1Rs 5.17; Am 5.11).

---

<sup>3</sup>LÉMANN, 2023, p. 18.

<sup>4</sup>No catálogo dos presidentes preservado pelo Talmud, nem todos pertenceram ao sacerdócio.

<sup>5</sup>No tempo dos juízes e no tempo dos reis, a pena de morte poderia ser decretada em qualquer lugar.

Segundo o *Talmud da Babilônia*<sup>6</sup>, saindo dali ninguém poderia ser condenado à pena de morte. Toda e qualquer sentença condenatória à pena de morte proferida fora da sala das *pedras talhadas* seria nula.

## 2.2 Dias e horários para a realização de reuniões

De acordo com a *Mishná*, era proibida a realização de sessões de julgamento no dia de sábado, no dia de festas, bem como na véspera desses dias.<sup>7</sup>

O principal objetivo de tais restrições era evitar a violação ao sábado, porque era obrigatório que a pena fosse executada, de imediato, após a sentença. Assim, se o julgamento fosse iniciado na véspera, mas não fosse concluído no mesmo dia, o *shabbat* seria profanado.

Também era proibido continuar um assunto que pudesse gerar a aplicação da pena de morte (pena capital) durante a noite; assim como também era proibido que o Conselho entrasse em sessão antes do cumprimento do sacrifício matinal.<sup>8</sup>

Sempre que um processo criminal culminasse em condenação à pena de morte, era proibido que fosse concluído no mesmo dia em que teve início, devendo ser adiada a votação e a sentença para o dia seguinte, a fim de que à noite os membros do conselho pudessem se reunir em pares e, particularmente, reavaliassem o caso para uma votação consciente<sup>9</sup>.

Importante ressaltar, ainda, as regras relativas às testemunhas.

Para condenação à pena capital, deveriam ser ouvidas no mínimo duas testemunhas, cujos depoimentos seriam prestados separadamente, mas sempre na presença do acusado, por isso, não poderia haver condenação, tão somente, com base em sua própria declaração (Nm 35.30; Dt 17.6; 1Rs 21.13; Hb 10.28).

As testemunhas deveriam prestar compromisso de dizer a verdade, não tendo valor os testemunhos que não estivessem de acordo sobre o mesmo fato em todas as suas nuances. Todos os testemunhos deveriam ser analisados com a máxima atenção.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup>Tratado *Aboda-Zara* ou da Idolatria, cap. I, fol. 8, *apud* Lémann, 2023, p. 21.

<sup>7</sup>*Mishná*, Tratado *Betza* ou do Ovo, cap. V, n.º2 e Tratado *Sinédrion*, cap. IV, n.º1, *apud* Lémann, 2023, p. 75.

<sup>8</sup>*Mishná*, Tratado *Sinédrion*, cap. IV, n.º1 e Tratado *Thamid* ou do Sacrifício Perpétuo, cap. III, *apud op. cit.*, p. 76.

<sup>9</sup>*Mishná*, Tratado *Sinédrion*, cap. IV, n.º1, *apud* Lémann, 2023, p. 77.

<sup>10</sup>*Mishná*, Tratado *Sinédrion*, cap. IV, n.º5; cap. V, n.º1 e n.º2, *apud* Lémann, 2023, p. 77.

As testemunhas que prestassem declarações falsas seriam punidas com a pena a qual seria condenada a pessoa sobre quem mentiram (Dt 5.20; 19.18-21).

### 3. A CONDUÇÃO DO JULGAMENTO DE JESUS

Observar o devido processo legal significa respeitar o procedimento que a ordem jurídica estabelece para que seja tomada determinada decisão, a fim de que sejam evitadas arbitrariedades decorrentes de abuso do poder.

Para entendermos melhor os fatos que envolveram a inobservância do devido processo legal no julgamento de Jesus, é necessário irmos além da Torah<sup>11</sup> ou ainda dos demais livros do Antigo Testamento.

Moisés transmitiu a lei judaica, a ele revelada por Deus, de duas formas. A primeira, sob a forma escrita, contendo os dez mandamentos revelados no Monte Sinai (Ex 20); a segunda, transmitida de forma oral de geração em geração.

Com a destruição do Segundo Templo construído em Jerusalém, que resultou na dispersão do povo judeu (diáspora), os rabinos perceberam a necessidade de formar um registro escrito das tradições orais a fim de que não se perdessem, o que resultou na *Mishná* por volta do século II d.C.<sup>12</sup>

Jesus foi julgado e condenado sem observância ao procedimento legal estabelecido pelas leis judaicas, haja vista que antes mesmo de sua prisão e execução à morte por crucificação, houve três reuniões secretas do Sinédrio, sendo que na primeira Jesus sequer compareceu como acusado.

Nas palavras de Rui Barbosa, “Não há tribunais, que bastem, para abrigar o direito, quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados.”<sup>13</sup>

Cada uma das reuniões traz em si o abuso de poder e a supressão de direitos, próprios do autoritarismo daqueles que têm em suas mãos grande poder, mas se encontram desprovidos de qualquer razão, como adiante será analisado.

---

<sup>11</sup>Termo utilizado pelos judeus para referência aos cinco primeiros livros do Antigo Testamento, enquanto os cristãos utilizam o termo Pentateuco.

<sup>12</sup>“Esta, por sua vez, foi exaustivamente estudada nas academias de Jerusalém e da Babilônia pelos diversos Amoraitas (“Amoraim”) e, nos séculos seguintes, dois corpos de comentários da Mishná, denominados Guemará, foram redigidos, uma na Palestina e outro na babilônia. O conjunto de Mishná e Guemará constitui o Talmud (ou Talmude) que, por sua vez, de acordo com o local no qual a Guemará foi criada, se denominará Talmud de Jerusalém ou Talmud Babilônico. Como na Babilônia o ambiente era mais profícuo para o estudo, dada a melhor situação econômica e maior estabilidade política, o Talmud Babilônico, concluído por volta do século VI, é mais elaborado que o Talmud de Jerusalém.” (blog.sefer.com.br).

<sup>13</sup>Barbosa, Rui. O Justo e a Justiça Política. Consultor Jurídico, 2002. Disponível em: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em 23 de janeiro de 2024.

### 3.1 A primeira reunião

Após a ressurreição de Lázaro, incomodados porque Jesus estava chamando muita atenção ao operar tantos sinais (milagres), o que poderia levar o povo a crer que Ele era realmente o Messias – o Filho de Deus, e temerosos em perder os poderes que mantinham pela indulgência dos romanos, os principais sacerdotes e os fariseus convocaram o Sinédrio e decidiram pela morte de Jesus, ordenando que se alguém soubesse onde Ele estava, que o denunciasse para que fosse preso (Jo 11.45-57).

Aqui, vemos as primeiras irregularidades no processo que levou Jesus à pena capital. O Sinédrio sentenciou Jesus à morte sem a oitiva de ao menos duas testemunhas que apresentassem os mesmos relatos, nem tampouco foi apresentado o acusado para que pudesse exercer seu direito de defesa.<sup>14</sup>

Além disso, acusador e julgador se confundiram na mesma pessoa, uma vez que Caifás, então sumo sacerdote, foi quem apresentou a acusação contra Jesus, indicou a pena a ser aplicada e o julgou (Jo 11.49, 53, 57)

Vê-se, portanto, que a sentença já havia sido proferida mesmo antes de Jesus ser levado ao Sinédrio para ser interrogado, mas apesar de terem deliberado por sua prisão e morte, resolveram não executar a sentença durante a festa da Páscoa (Festa dos Pães Ázimos) para não causar tumulto entre o povo (Mt 26.3-5; Mc 14.1, 2; Lc 22.1, 2); lembremos que Jesus entrou em Jerusalém aclamado por uma multidão de pessoas.<sup>15</sup>

Sem prejuízo de todas as nulidades até aqui destacadas, a sentença capital aplicada a Jesus foi proferida fora da sala das *pedras talhadas (gazith)*, portanto, absolutamente nula.

### 3.2 A segunda e a terceira reuniões

Após sentenciarem Jesus à morte na primeira reunião do Sinédrio, Jesus é preso e conduzido para interrogatório.

---

<sup>14</sup>À época, se admitia a autodefesa, ou seja, o acusado não precisava ser defendido por “advogado”, apesar de se admitir que uma terceira pessoa, voluntariamente, assumisse a defesa de outra.

<sup>15</sup>Jesus foi a Jerusalém para a comemoração dos festejos da Páscoa em que era necessário fazer o sacrifício do cordeiro pascal, à tarde, ao pôr do sol, na hora em que os judeus saíram do Egito, cuja ceia tinha que ser comida dentro dos muros de Jerusalém. (Dt 16.5, 6).

A prisão de Jesus aconteceu no monte das Oliveiras, após a celebração da ceia pascal com Seus discípulos<sup>16</sup>, depois de ter orado a Deus Pai e suado gotas de sangue.

Conforme relatado nas Escrituras, Jesus foi preso pela guarda do Sinédrio, considerando que acompanharam sua prisão alguns dos principais sacerdotes, capitães do templo e anciãos. Foi nessa ocasião que Pedro cortou a orelha de um dos servos do sumo sacerdote, chamado Malco, ou seja, não foram os romanos que cercearam a liberdade de Jesus, mas os próprios judeus (Mt 26.47-56; Mc 14.43-50; Lc 22.47-53; Jo 18.1-11).

Após ter sido preso, Jesus foi levado a Anás, sogro do sumo sacerdote Caifás, que individualmente lhe interrogou a respeito de seus discípulos e de sua doutrina. Em seguida, Anás leva Jesus à casa de Caifás (Jo 18.19-24), que também o interroga, após ele mesmo ter condenado Jesus à morte na primeira reunião.

Aparentemente, a intenção de Caifás era tão somente legitimar a sentença capital já decretada.

Conforme o relato de Lucas 22.66, logo que amanheceu reuniu-se a assembleia dos anciãos do povo, tanto os principais sacerdotes como os escribas, e conduziram Jesus ao Sinédrio. Ora! Se logo que amanheceu Jesus foi conduzido ao Sinédrio, é porque o segundo interrogatório, dessa vez diante do sumo sacerdote Caifás, aconteceu durante à noite, o que era proibido pela lei judaica.

Também não houve convocação de todo o Sinédrio, compareceram tão somente alguns de seus membros, muito provavelmente porque só tomaram conhecimento de todos esses acontecimentos aqueles membros do conselho que concordavam com a morte de Jesus, em apoio à decisão de Caifás.

Com quase absoluta certeza José de Arimateia e Nicodemos, por exemplo, não estavam presentes, porque sendo homens bons e dignos não compactuariam com tamanhas irregularidades e, por certo, não seriam ouvidos em suas discordâncias.<sup>17</sup>

O próprio Evangelho de Lucas, quanto ao sepultamento de Jesus, relata o seguinte:

E eis que havia um homem, chamado José, membro do Sinédrio, **homem bom e justo**, que **não tinha concordado com o plano e a ação dos outros**; era natural de Arimateia, cidade dos judeus, e esperava o Reino de Deus. Ele foi até Pilatos e lhe pediu o corpo de Jesus. ( Lc 23.50-52 – grifei)

Importante ressaltar, ainda, que o tratamento dado a Jesus na qualidade de acusado foi aviltante e desrespeitoso, muito diferente da tradição judaica como se pode perceber,

---

<sup>16</sup>Jesus era o Cordeiro Santo, sem mácula, que seria sacrificado para salvação de todo aquele que crê.

<sup>17</sup>Nesse sentido, PALMA, Rodrigo Freitas. O Julgamento de Jesus Cristo. 4 ed. Curitiba: Editora Juruá, 2022, p. 130.

por exemplo, da passagem contida em Js 7.19 que demonstra a humanidade com que o acusado deveria ser tratado<sup>18</sup>. Jesus foi esbofetado, cuspido e humilhado como relatado nos Evangelhos (Mt 26.67, 68; Mc 14.65; Lc 22.63 – 65; Jo 18.22, 23).

Pelos relatos nos Evangelhos, percebe-se que os próprios membros do Sinédrio também podem ter agredido Jesus.

Note que até então não havia qualquer testemunha que tenha apresentado fato que justificasse a instauração daquele vil procedimento criminal.

Além de todas as nulidades que se pode constatar no procedimento que levou à execução de Jesus, houve uma total inversão de suas fases segundo determinavam as leis judaicas. Primeiro, Jesus foi condenado à morte e preso para que depois os seus sentenciadores fossem buscar provas para embasar uma decisão previamente tomada. E, pior, provas manipuladas, depoimentos mentirosos com falsas declarações que nem os próprios algozes de Jesus conseguiram aproveitar, em virtude das gritantes incongruências (Mt 26.59-61; Mc 14.55-59).

Apesar da proibição de que apenas a declaração do acusado fosse considerada para uma condenação à pena de morte porque ninguém pode prejudicar a si mesmo<sup>19</sup>, ao interrogar Jesus, Anás tenta extrair algo que pudesse ser usado contra ele, razão que levou Jesus à resposta descrita no Evangelho de João:

- Eu tenho falado francamente ao mundo. Sempre ensinei, tanto nas sinagogas quanto no templo, onde todos os judeus se reúnem, e não disse nada em segredo. Por que o senhor está perguntando para mim? **Pergunte aos que ouviram o que lhes falei.** Eles sabem muito bem o que eu disse. Quando Jesus disse isto, um dos guardas que estavam ali deu-lhe uma bofetada, dizendo:
  - É assim que você fala com o sumo sacerdote?Jesus lhe respondeu:
  - Se falei mal, **dê testemunho do mal.** Mas, se falei bem, por que você está me batendo? (Jo 18.20-23 – grifei)

Nos trechos acima destacados, percebe-se que Jesus chama à atenção quanto à necessidade da oitiva de testemunhas sobre eventual crime que pudesse estar sendo imputado contra ele.

Considerando que não foi possível utilizar os depoimentos prestados pelas falsas testemunhas, em virtude de suas incoerências e incongruências, os membros do conselho partiram para outra estratégia, não menos eivada de nulidade.

Conforme relatos contidos nos Evangelhos de Mateus (Mt 26.62-66) e de Marcos (Mc 14.60-64), Caifás voltou a interrogar Jesus e, ao ouvir em resposta que “todos verão

---

<sup>18</sup>O texto demonstra o respeito e a urbanidade com que Josué tratou Acã quando este desobedeceu a Deus e recolheu despojos de batalha, escondendo-os em sua tenda.

<sup>19</sup>*Mishná*, Tratado *Sinédrio*, cap. VI, n.º2, *apud* Lémann, 2023, p. 95.

o Filho do Homem sentado à direita do Todo-Poderoso e vindo sobre as nuvens do céu”, o acusa de blasfêmia, incitando os demais membros do Sinédrio a votar em bloco<sup>20</sup> pela desnecessidade de testemunhas, bem como pela condenação à morte, ao que aquiescem afirmando ser “réu de morte”, decisão esta, repita-se, que já estava tomada desde o momento em que tomaram conhecimento do milagre da ressurreição de Lázaro.

Lembremos que a sentença condenatória à pena capital não poderia ser proferida no mesmo dia em que teve início o processo, o que também foi inobservado.<sup>21</sup>

Era tão flagrante o ódio demonstrado pelos algozes de Jesus, que Caifás desobedeceu à lei ao rasgar as suas vestes após um dos interrogatórios (Mt 26.65; Mc 14.63), atitude terminantemente proibida aos sumo sacerdotes (Lv 21.10).

Logo após a sua condenação, também foi dada aos soldados e guardas a liberdade para ultrajarem Jesus como bem entendessem, tendo sido ele submetido a bárbaros atos de crueldade, o que não se tinha visto até então na história dos julgamentos pelo Sinédrio.

Enquanto todas essas coisas se passavam, algumas profecias estavam sendo cumpridas, como a que se encontra em Isaías:

Era desprezado e o mais rejeitado entre os homens, homem de dores e que sabe o que é padecer. E, como um de quem os homens escondem o rosto, era desprezado e dele não fizemos caso. (Is 53.3)

Jesus passou por **três julgamentos** pelos judeus; sem chance alguma de absolvição porque já estava previamente condenado. O **primeiro**, logo após o milagre da ressurreição de Lázaro; o **segundo**, na casa de Caifás logo após ter sido levado por Anás; e o **terceiro**, pela manhã, após ser interrogado à noite por Caifás e antes de ser levado a Pilatos.

Em todos os julgamentos, foi flagrante e covardemente violado o devido processo legal.

#### 4. COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DA PENA CAPITAL

Fato de extrema importância aconteceu após o tetrarca Herodes Arquelau, filho e sucessor do rei Herodes, o Grande, ter sido deposto no ano 6 d.C.

---

<sup>20</sup>Os juízes deveriam decidir individualmente, segundo a *Mishná*, Tratado Sinédrio, cap. XVI, n.º5, *apud* Lémann, 2023, p. 98.

<sup>21</sup>*Mishná*, Tratado Sinédrio, cap. IV, n.º1, *apud* Lémann, 2023, p. 99.

Antes de sua morte, Herodes deixou testamento distribuindo o reino por três dos seus filhos, os quais passaram a ser chamados *tetrarcas* (príncipes de um quarto). Arquelau, o filho mais velho, recebeu a maior parte do reino – a Judeia –, contudo, por demonstrar incapacidade para administrá-la e controlar os problemas que vinham surgindo gradativamente, foi deposto pelos romanos, passando a Judeia à província de Roma, governada por um procurador.

Segundo Lémann (2023, p. 23-24)<sup>22</sup>, os procuradores que passaram a administrar em nome do imperador Augusto tiraram do Sinédrio a competência para decretar a pena capital; portanto, cerca de vinte e sete anos antes do julgamento de Jesus, o poder de decretar a pena de morte já havia sido suprimido da competência do Sinédrio restando-lhe, porém, os poderes de expulsão da Sinagoga (excomunhão), prisão e condenação a golpes de vara (Jo 9.22; At 5.17, 18; 16.22) dentre outros.

Insatisfeitos com a perda do poder de executar penas capitais, os membros do Sinédrio passaram a defender que teria sido conservado seu poder de decretá-las em âmbito religioso, o que era um equívoco, porque toda vez que o faziam infringiam a lei romana, como foi o caso da condenação e execução da pena de morte por apedrejamento a Estevão (At 7.54-60).

A resistência dos membros do Sinédrio em reconhecer a perda de seu poder para decretar penas capitais parece estar no fato de não aceitarem que a profecia de Jacó (Gn 49.10) para a vinda do Messias teria se cumprido, uma vez que não O reconheciam em Jesus de Nazaré.

Comentando esse fato, Lémann (2023, p. 28-29)<sup>23</sup> afirma:

Ora, segundo ela [profecia de Jacó], dois sinais deveriam preceder a vinda do Messias e manter os espíritos atentos: a *retirada do cetro* em primeiro lugar; a *supressão do poder judiciário* logo em seguida. Comentando essa profecia, o Talmud diz: “O Filho de Davi não virá antes da potestade real ter desaparecido de Judá; e ainda: O Filho de Davi não deve vir antes que tenham cessado os juízes em Israel”.

Pois bem, na época da conquista romana, já há muito tempo que o *cetro* ou potestade real tinha desaparecido de Judá, visto que desde o retorno do cativo da Babilônia, ou seja, há quatrocentos anos, nenhum dos descendentes de Davi havia empunhado o *cetro*. Os últimos reis que Jerusalém tivera, os príncipes Macabeus, eram da tribo de Levi; e Herodes o Grande, que pôs fim à sua dinastia, não era de fato de sangue judeu, pois descendia de um idumeu. O primeiro sinal ou a *cessação do cetro* em Judá encontrava-se portanto visivelmente cumprido.

A perda do poder de executar penas capitais pelo Sinédrio importou em supressão do poder judiciário, portanto, no cumprimento da profecia de Jacó.

---

<sup>22</sup>LÉMANN, 2023, p. 23-24.

<sup>23</sup>LÉMANN, *op. cit.*, p. 28-29.

Segundo a lei judaica, o crime de blasfêmia<sup>24</sup> era punido com a pena de morte por apedrejamento (Lv 24.16), mas lembremos que os judeus não tinham mais competência para executar penas capitais porque Roma lhes havia suprimido tal poder.

Por tal razão, era necessário que Roma considerasse Jesus culpado por alguma transgressão que colocasse em risco o próprio império romano, a fim de que por este fosse executada a pena de morte. Esse foi o motivo pelo qual Jesus foi levado ao governador Pôncio Pilatos – “Não nos é lícito matar ninguém”, disseram os sacerdotes, conforme relatado em João 18.31.

Segundo as leis romanas não havia execução por apedrejamento, mas por crucificação e flagelação, dentre outras. Jesus foi condenado à crucificação e flagelação, esta última como pena acessória.

#### **4.1 A *Lex Julia Maiestatis***

A *Lex Julia Maiestatis* trata-se de um decreto editado por Augusto, no ano 8 a.C. que, muito provavelmente, constituía-se de um ordenamento punitivo contra crimes praticados contra o Imperador e autoridades (governadores de províncias, pretores *etc.*).

Um dos crimes previstos no citado decreto era o de insuflar o povo contra as autoridades constituídas e a soberania do Império (sedição) o que, por certo, abrangia a conduta de “declarar-se rei”. Considerando todos os escárnios praticados contra Jesus pelos romanos após a escolha de Barrabás pelo “povo”, é bastante provável que tenha sido esse o crime ao qual Ele foi condenado por Roma.

Sobre o tema, Palma (2022, p. 127)<sup>25</sup> escreve o seguinte:

“Todavia, atentemos para as acusações que pairam sobre ele [Jesus]. Elas servem de pista para o que pode ter ocorrido. Se ainda existem dúvidas sobre esta possibilidade, pensemos na sentença escrita a pedido do próprio Pôncio Pilatos. Sabemos pelo evangelho de João (Jo 19.19) que, no caso de Cristo, registrou-se o seguinte veredicto: “Jesus de Nazaré, Rei dos Judeus”. A célebre frase foi redigida em três idiomas: latim, hebraico e grego. Isto significava dizer que Jesus, pelo menos formalmente, havia sido considerado como alguém que afrontou a autoridade e soberania do Império.”

#### **4.2 A reticência de Pilatos quanto à condenação de Jesus**

---

<sup>24</sup>Era considerado blasfêmia o desrespeito ao nome de Deus; falar o nome de Deus em vão (Êx 20.7; Lv 24.16).

<sup>25</sup>PALMA, 2022, p. 127.

Atitude que abre espaço para muitas indagações é a razão pela qual Pilatos mostrou-se tão reticente quanto à condenação de Jesus a ponto de ter feito afirmações como “Tomai-o vós mesmos, e julgai conforme a vossa Lei” (Jo 18.31) ou “Eu não encontro nele motivo algum de acusação.” (Jo 18.38), além de tê-Lo enviado a Herodes (Lc 23.6, 7).

Não se pode dizer que Pilatos era um homem bom e justo, muito ao contrário, a história relata eventos que demonstram grande crueldade como quando se apoderou do dinheiro do templo<sup>26</sup> para construir aquedutos para a cidade, fato que gerou a revolta do povo, o qual se reuniu de todas as partes para protestar. Ao perceber que havia uma revolução iminente, deu ordens aos soldados que tirassem suas vestes militares, se misturassem à multidão e a atacasse com pauladas quando começasse a gritar, ordem que foi executada, levando à morte muito judeus, alguns pelas pancadas, outros pisoteados.<sup>27</sup>

Por que, então, a aparente benevolência de Pilatos quando se tratou de Jesus?

Pilatos foi governador da Judeia de 26 d.C. a 36 d.C., período no qual cometeu muitos atos bárbaros, contudo, era necessário demonstrar ao imperador que possuía condições de manter o povo sob controle; uma revolta não seria nada conveniente para sua posição, principalmente, porque naquela ocasião estava de relações cortadas com Herodes Antipas.

Assim, ao demonstrar parcimônia com Jesus e espanto diante de acusações feitas pela elite dos judeus, evitou que a responsabilidade sobre a condenação e execução daquele que entrou aclamado em Jerusalém por uma multidão recaísse contra ele.

Em reforço, está o fato de Pilatos ter entregado aos próprios judeus a decisão sobre condenar Jesus e libertar Barrabás, conforme tradição nas festividades da Páscoa.

Por certo, esses judeus, o “povo” que condenou Jesus, não era de fato a grande maioria dos judeus porque não seria crível que a mesma multidão que O aclamou quando entrou em Jerusalém O tivesse condenado à morte horas depois.

Muito provavelmente, os próprios sacerdotes conseguiram reunir um grupo de pessoas dispostas cumprir os seus comandos.

Registre-se, conforme relatado em João, que nem o público, nem os próprios sacerdotes entraram no pretório. Sobre esse fato, Cohn (1994, p. 168)<sup>28</sup> ressalta:

---

<sup>26</sup>*Korban* (sacrifício), que se tratava de oferta ao templo decorrente da coleta de um imposto de 2 dracmas pagos, anualmente, por todos os judeus não importando onde se encontrassem.

<sup>27</sup>JOSEFO, Flávio. História dos Hebreus. Rio de Janeiro: CPAD, 2015, p. 1107-1108.

<sup>28</sup>COHN, Haim. O Julgamento e a Morte de Jesus. 2 ed. Rio de Janeiro: Imago, 1994, p. 168.

Vem de uma fonte inesperada, o Evangelho segundo João, a corroboração do nosso parecer de que o povo, o público não entrou na sala de julgamento de Pilatos. É ali relatado que “eles próprios”, a saber, as pessoas que haviam levado Jesus “ao pretório”, “não entraram no pretório”; e a razão dada é a sua apreensão em “não se contaminarem, e poderem comer o Pessach” (18,28). Isto pressuporia que, entrando no palácio em geral, ou no tribunal em particular, os judeus “se contaminariam”, a ponto de não poderem participar do sacrifício de Pessach. Nada na lei ou no ritual judeus, no entanto, sustentaria a afirmação de que, entrando no palácio ou no tribunal do rei – ou de qualquer outro –, um judeu podia tornar-se impuro: isto só aconteceria se um cadáver jazesse sob o teto do palácio ou fosse o palácio um lugar de adoração idólatra, não havendo aqui motivo para se presumir uma coisa ou outra.

Pilatos também utilizou do falacioso argumento sobre lhe faltar jurisdição para enviar Jesus a Herodes, como forma de restabelecer seus laços com o imperador ao demonstrar que sufocou o homem que colocava em risco a autoridade do rei.

Muito provavelmente, Pilatos já estivesse ciente de tudo o que foi planejado por Caifás e seus asseclas, até porque Jesus foi levado à sua presença sem qualquer autorização prévia, muito provavelmente porque era algo que já estava sendo aguardado pelo governador.

Não fosse o caso, por que teria infligido açoites a Jesus antes de sequer tê-Lo julgado?

Bexiga (2017, p. 426)<sup>29</sup> comenta que:

A variante de Lucas/João não tem vislumbre de lógica – para além de prever uma actuação ilegal da parte do juiz. Pilatos nunca poderia aplicar o açoitamento a Jesus, com a característica de pena (quer principal, quer acessória), antes de o julgar, pois um réu, em transe de julgamento, goza de uma especial protecção do Estado.

E se, como Lucas prefere, Pilatos, formal e repetidamente, declarou não achar culpa em Jesus, não podia flagelá-lo, nem antes, nem depois, da sentença.

A pergunta que Pilatos dirige àqueles que estavam no pretório é de crassa ironia “Hei de crucificar o vosso rei?” (Jo 19.15). Impossível que Pilatos se referisse a Jesus, honesta e seriamente, como rei dos judeus, porque isso atentaria contra o próprio império romano.

Ademais, é notória a satisfação de Pilatos ao franquear os atos bárbaros e aviltantes aos quais Jesus foi submetido após a sua condenação, tais como, o terem coberto com um manto escarlate, após ter sido despido, ter sido colocada sobre a sua cabeça uma coroa de espinhos e em sua mão direita um pedaço de cana, representando um cetro, com o qual foi espancado na cabeça *etc.* (Mt 27.27 – 30).

---

<sup>29</sup>BEXIGA, Valério. Processo Judicial de Jesus Nazareno: Julgamento de Jesus à Luz do Direito Romano. Tomo III. Lisboa: Juruá, 2017, p. 426.

Todos esses atos demonstram, com clareza solar, que se tratava de ofensas punitivas contra a declaração de ser Jesus “O Rei dos Judeus” frase que, inclusive, foi escrita e posta na Cruz utilizada para a Sua crucificação.

Os próprios judeus responsáveis pela condenação de Jesus não ficaram satisfeitos com a citada inscrição, pedindo a Herodes que não a escrevesse ao que o governador respondeu “O que escrevi, escrevi.” (Jo 19.21, 22) objetivando, claramente, deixar o exemplo de sua superioridade a todo o povo e desacreditar Jesus.

O que eles não sabiam, porque não quiseram acreditar, é que a Cruz não era o fim, mas ao contrário, era apenas o começo...

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há dúvidas quanto à existência de uma sentença escrita pronunciando a condenação de Jesus à pena capital de crucificação. Muitos estudiosos que escrevem sobre o tema consideram improvável que a sentença tenha sido escrita porque aos olhos do império romano, como Jesus era estrangeiro, não fazia jus às garantias legais que eram reservadas aos cidadãos. Nesse sentido, Palma (2022, p. 128)<sup>30</sup> afirma:

[...]é improvável que a sentença condenatória de Jesus tenha sido escrita, pois o rabi de Nazaré, aos olhos do Império, não passava de um “súdito provincial”, e, como estrangeiro que era, estava destituído das garantias legais reservadas aos cidadãos[...].

Decisões tomadas por escrito permitem o controle de sua legalidade, não apenas a legalidade da própria decisão, mas também de suas consequências, o qual é completamente suprimido – ou quase completamente – quando permanece apenas sob a forma verbal.

O devido processo legal foi violado ao longo de todo o processo de julgamento de Jesus, tendo sido instaurado de forma arbitrária, sem respeito às leis judaicas, as quais deveriam ter sido observadas considerando que Jesus era judeu, mas também sem a menor preocupação do império romano que lhe fossem conferidas mínimas garantias, fato que apenas confirma todo o “teatro” encenado por Pilatos e por Herodes, quando nosso Senhor foi levado a sua presença.

Estudar, refletir e escrever esse singelo trabalho me trouxe lágrimas em muitos momentos porque não importa a quantidade de linhas que possam ser escritas sobre o

---

<sup>30</sup>PALMA, 2022, p. 128.

homem mais notável da história, Sua obra, Seu amor, Seu sacrifício, Sua mensagem sempre serão incrivelmente maiores.

Todos os “atores” que levaram Jesus a cumprir Sua obra redentora não tinham a mínima ideia que a partir daquele dia em que o Salvador teve a vida ceifada na Cruz, seria iniciada uma nova era para todo aquele que nEle crê, onde não apenas os judeus teriam a oportunidade da libertação do jugo de um império terreno (o que seria o caso se Jesus viesse como um guerreiro a desembainhar uma espada), mas a toda a humanidade Jesus garantiu a oportunidade da libertação de um império muito pior, o império de trevas eternas.

Sobre o início da era messiânica, Vangemeren (2019, p. 393)<sup>31</sup> ressalta:

A intrusão inesperada da era messiânica aconteceu na vinda de Jesus como o “Servo” de Deus. [...] O Pai designou Jesus para ser seu Filho obediente, conforme declarou em seu batismo e na transfiguração ao dizer do céu: “Este é o meu Filho amado, de quem me agrado” (Mt 3.17; cf. Is 42.1). A exata combinação de Jesus como o Servo sofredor e como o Senhor de glória é um paradoxo. Mas esse paradoxo é as boas-novas!

Que na simplicidade dessas linhas, eu possa ter honrado o nome dAquele que é o meu único e suficiente Senhor e Salvador, a Quem eu sou e serei eternamente grata por tudo o que sofreu por mim e a Quem eu amo com todo o meu coração, com toda a minha alma e com todo o meu entendimento, JESUS!

---

<sup>31</sup>Vangemeren, Willem, O Progresso da Redenção: A História da Salvação da Criação à Nova Jerusalém. São Paulo: Shedd Publicações, 2019, p. 393.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BÍBLIA. Bíblia Sagrada. Antigo e Novo Testamentos. Texto Bíblico da Nova Versão Internacional. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Presidência da República, 1988. Disponível em: [www.gov.br](http://www.gov.br). Acesso em: 23 de janeiro de 2024.
- BARBOSA, Rui. O Justo e a Justiça Política. Consultor Jurídico, 2002. Disponível em: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br). Acesso em: 23 de janeiro de 2024.
- COHN, Haim. O Julgamento e a Morte de Jesus. 2 ed. Rio de Janeiro: Imago, 1994.
- BEXIGA, Valério. Processo Judicial de Jesus Nazareno: Julgamento de Jesus à Luz do Direito Romano. Tomo III. Lisboa: Juruá, 2017.
- FREITAS PALMA, Rodrigo. O Julgamento de Jesus Cristo. 4. ed. Rio de Janeiro: ABDR, 2022.
- VANGEMEREN, Willem. O Progresso da Redenção: A História da Salvação da Criação à Nova Jerusalém. São Paulo: Shedd Publicações, 2019.
- PEREIRA RIBEIRO, Roberto Victor. O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito. 6. ed. São Paulo: *JusPodium*, 2023.
- STOTT, John. O Cristão em uma Sociedade não Cristã. 4. ed. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2021.
- JOSEFO, Flávio. História dos Hebreus. Rio de Janeiro: CPAD, 2015.
- JOSEFO, Flávio. A Guerra dos Judeus: História da Guerra entre Judeus e Romanos. 3 ed. Lisboa: Sílabo, 2022.
- JOSEFO, Flávio. A Guerra dos Judeus: Livros I a VII. São Paulo: Editora Pillares, 2022.
- LÉMMAN, Joseph e Augustin. O Tribunal que condenou Jesus Cristo. Rio Grande do Sul: Castela Editorial, 2023.
- BARBAGLIO, Giuseppe. Jesus, Hebreu da Galileia: Pesquisa Histórica. São Paulo: Editora Paulinas, 2021.